



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO N.º XXX/2015

Regulamenta os arts. 17 a 20, da Lei nº 14.544, de 11 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos arts. 17 a 20, da Lei nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, a qual instituiu Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Profissional do Magistério:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014, atenderá ao disposto na sobredita lei e às normas do presente decreto.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PLANO

SEÇÃO I DO TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO

Art. 2º Fica instituído o Termo de Opção e Adesão, constante do Anexo I deste decreto, o qual representará a livre adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014.

§ 1º O Termo de Opção e Adesão será composto por três partes, denominadas respectivamente “informações iniciais para enquadramento”, “Termo de Adesão” e “tempo de serviço descontínuo”.

§ 2º As “Informações iniciais para enquadramento” possuem caráter informativo, indicando a base de dados constituída inicialmente e sobre a qual se apresenta a posição do servidor na tabela de vencimentos constante da Lei nº 14.544, de 2014 e o ganho financeiro resultante desse procedimento, com base no tempo de serviço e trajetória de carreira apurados até 30/11/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 3º Caso o servidor tenha dúvidas em relação às informações mencionadas no parágrafo anterior, deverá utilizar o formulário eletrônico disponibilizado no **rh24.curitiba.pr.gov.br** exclusivamente para essa finalidade, o qual será automaticamente direcionado para resposta da área técnica da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, responsável pela condução do procedimento de enquadramento.

§ 4º O “Termo de Adesão” constitui a declaração formal de vontade do servidor, na qual este manifesta a decisão de aderir ao novo Plano de Carreira, do que resultarão os ganhos financeiros decorrentes do procedimento de enquadramento e, posteriormente, aqueles vinculados aos procedimentos de trajetória individual de carreira, instituídos pela referida lei.

§ 5º O formulário “tempo de serviço descontínuo” deverá ser assinado apenas por servidores que tenham, em algum momento, interrompido seu exercício funcional (exoneração, licença para tratar de interesses particulares, cessão sem ônus para órgãos estranhos ao Município, dentre outros) e cujo período anterior não esteja sendo computado no tempo de serviço indicado nas “informações iniciais para enquadramento”.

§ 6º Sendo servidor com 2 matrículas, o formulário referido no parágrafo anterior deverá ser assinado somente na matrícula onde pretende ver computado o acréscimo de tempo, recaindo a escolha sobre a mesma matrícula onde esse período será igualmente considerado para fins de aposentadoria

§ 7º Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos proceder a reavaliação do tempo de serviço dos servidores que assinarem o formulário descrito no § 5º, reposicionando o servidor, se for o caso, na proposta de enquadramento a ser publicada por meio de edital no dia 17/07/2015, conforme art. 13 deste decreto.

Art. 3º O Termo de Opção e Adesão deverá ser impresso, mediante acesso ao endereço eletrônico **rh24.curitiba.pr.gov.br**, fazendo **login** e clicando no **banner Plano do Magistério Municipal**, cabendo ao servidor a assinatura e entrega do mesmo, mediante protocolo, nos Núcleos Regionais de Educação ou no Núcleo de Recursos Humanos III, conforme listagem que compõe o Anexo II do presente.

§ 1º No Núcleo de Recursos Humanos III somente serão aceitos os protocolos de Termos referentes a servidores lotados na sede e nas unidades da estrutura central da Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores em situação de afastamento prolongado de qualquer natureza, devendo os demais servidores se dirigir ao Núcleo Regional ao qual se vincule a respectiva unidade de lotação.

§ 2º No ato de entrega do Termo de Opção e Adesão assinado, o servidor deverá apresentar documento oficial de identificação, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 3º Estando o servidor impossibilitado de cumprir pessoalmente o disposto no parágrafo acima, poderá fazê-lo por meio de procurador formalmente constituído, o qual fará juntar ao Termo de Opção e Adesão a via original do instrumento de mandato, público ou particular, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identificação do servidor, com foto e assinatura, e apresentará seu documento próprio de identidade, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.

§ 4º O servidor detentor de dois cargos deverá apresentar um Termo de Opção e Adesão para cada cargo/matricula, em protocolos separados.

Art. 4º O Termo de Opção e Adesão será disponibilizado no período de 22/04 a 05/06/2015.

Art. 5º Os Termos poderão ser entregues no período compreendido entre as 9:00 hs do dia 22/04 e as 17:00 hs do dia 08/06/2015.

Art. 6º A falta de apresentação do Termo de Opção e Adesão no prazo indicado no artigo anterior implicará na não-adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei nº 14.544, de 2014 e na permanência, para todos os fins, no regime da Lei nº 10.190, de 28 de junho de 2001.

SEÇÃO II DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO

Art. 7º A proposta de enquadramento na tabela do novo Plano de Carreira levará em conta o tempo de serviço e a trajetória na carreira, atendidos os parâmetros estabelecidos nos arts. 8º a 13 deste decreto.

Art. 8º Para fins de cômputo do tempo de serviço e trajetória de carreira visando a parametrização do enquadramento individual de cada servidor, será considerada a data de 30/11/2014, último dia do mês em que foi sancionada a Lei nº 14.544, de 2014.

Art. 9º O tempo de serviço na carreira será computado em anos completos até a data referida no artigo anterior.

§ 1º O tempo de serviço levará em conta todo o histórico do servidor na carreira do Magistério de Curitiba, consoante as definições constantes do art. 9º, da Lei nº 14.544, de 2014, independentemente da denominação do cargo/emprego que tenham exercido em sua trajetória no serviço público municipal, incluindo os eventuais períodos de tempo descontínuo, ou seja, aqueles em que houve interrupção do exercício funcional na forma do descrito pelo § 5º, do art. 2º do presente decreto.

§ 2º Não serão considerados como tempo de efetivo exercício do cargo os períodos em que, mesmo permanecendo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o servidor desempenhou atividade não abrangida pelo conceito do art. 9º, da Lei nº 14.544, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 3º Para fins de composição de tempo de serviço quando o servidor esteve cedido para órgãos estranhos ao Município de Curitiba, serão consideradas somente as “cessões com efeitos legais” e desde que a atividade desempenhada seja conexas ao conceito legal referido no § 1º deste artigo.

Art. 10 Para a trajetória de carreira será considerada a situação do servidor relativa à Parte (Especial ou Permanente), e respectivos Nível, Padrão e Referência em 30/11/2014, conforme a Lei n 10.190, de 2001 e os crescimentos horizontais obtidos no período.

§ 1º Serão considerados, na parametrização inicial, o quantitativo de crescimentos horizontais possíveis dentro do tempo de serviço e trajetória individual na carreira, comparado com o número de crescimentos horizontais individualmente obtidos pelo servidor em cada matrícula.

§ 2º Não serão computados como crescimentos horizontais possíveis, dentro do tempo de serviço, aqueles ocorridos em períodos onde o exercício funcional do servidor esteve interrompido (exoneração, licença para tratar de interesses particulares, cessão sem ônus para órgãos estranhos ao Município, dentre outros).

Art. 11 O tempo de serviço e a trajetória de carreira serão atualizados obrigatoriamente na transição para o novo Plano de Carreira, em 01/12/2016.

Art. 12 Serão enquadrados na referência (em algarismos romanos) exatamente correspondente ao tempo de serviço, no nível de educação formal respectivo, somente os servidores que tenham obtido o número total de crescimentos horizontais possíveis no período.

Parágrafo único. Os demais servidores com igual tempo de serviço na carreira e nível de educação formal, que deixaram de obter um ou mais dentre os crescimentos horizontais possíveis no período, serão posicionados na tabela do novo Plano de Carreira em Referência (em algarismos romanos) que expresse o diferencial quantitativo de referências correspondente aos crescimentos horizontais não obtidos.

Art. 13 No dia 17/07/2015, será publicado Edital, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no endereço eletrônico rh24.curitiba.pr.gov.br, fazendo **login**, e clicando no **banner Plano do Magistério Municipal**, contendo a relação nominal de todos os servidores optantes, em ordem alfabética, indicando:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula;
- c) Tempo de serviço no Magistério Municipal;
- d) Nível, Padrão, Referência e Parte (Especial ou Permanente) na Lei n 10.190, de 2001, em 30/11/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- e) Número de crescimentos horizontais possíveis na trajetória individual de carreira e número de crescimentos horizontais obtidos pelo servidor no período decorrido até 30/11/2014;
- f) Nível de Educação Formal e Referência na Lei n 14.544, de 2014, com base no tempo de serviço e trajetória na carreira até 30/11/2014;
- g) Quantitativo de referências concedidas em cada Movimento, consoante o § 3º do art. 17, da Lei nº 14.544, de 2014.

Art. 14 Caberá recurso da proposta de enquadramento constante do Edital, mediante requerimento a ser protocolado no Núcleo de Recursos Humanos III, situado no Edifício Delta, das 9:00 hs do dia 20/07 às 17:00 hs do dia 14/08/2015.

§ 1º Constituirão fundamentos para o recurso:

- a) não-inclusão na listagem de servidores optantes;
- b) erro de grafia de nome e/ou número da matrícula;
- c) erro na indicação da área de atuação e/ou nível;
- d) erro no cômputo do tempo de serviço transcorrido na carreira do Magistério Municipal até 30/11/2014;
- e) erro na informação da Parte (Especial ou Permanente), Padrão ou Referência, na Lei n 10.190, de 2001, em 30/11/2014;
- h) erro na informação do número de crescimentos horizontais possíveis na trajetória individual de carreira e/ou número de crescimentos horizontais obtidos pelo servidor no período no período decorrido até 30/11/2014;
- f) erro em relação à proposta de enquadramento, segundo os parâmetros estabelecidos neste decreto.

§ 2º Serão indeferidos, sem análise de mérito, recursos sustentados apenas na discordância relativa a disposições expressas na Lei nº 14.544, de 2014.

§ 3º Caberá ao recorrente juntar ao requerimento os documentos que entenda necessários para fundamentar suas alegações.

§ 4º Os recursos serão analisados inicialmente pela área técnica do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoas – RHDP, da SMRH, que emitirá parecer indicativo da procedência ou improcedência do pedido, podendo solicitar informações adicionais ao recorrente para sustentar seu posicionamento.

§ 5º Os recursos, acompanhados do parecer técnico, serão decididos pela Comissão paritária referida no art. 18 deste decreto.

§ 6º Os recursos serão decididos até 25/09/2015, dando-se ciência aos recorrentes por meio da publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no endereço eletrônico anteriormente referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 7º Serão considerados como “de acordo” com o enquadramento, todos os servidores listados no edital mencionado no art. 13 e que não tenham apresentado recurso até 14/08/2015.

SEÇÃO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 15 No dia 30/09/2015 será publicada, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, Portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos contendo a listagem final de enquadramento dos servidores optantes.

Parágrafo único. A listagem referida no *caput* irá parametrizar o processo de implantação do enquadramento, regulado no Capítulo III deste decreto, não constituindo a posição final de enquadramento do servidor, a qual poderá sofrer alterações por força do tempo de serviço na carreira acumulado e a trajetória desenvolvida pelo servidor no interstício entre 01/12//2014 e 30/11/2016, data imediatamente anterior à migração para o novo Plano de Carreira, consoante definido no art. 18 deste decreto.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 16 No mês de julho de 2015, será concedida, apenas aos servidores optantes, 1 referência na respectiva tabela de vencimentos hoje vigente, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 3º, letra “a”, da Lei nº 14.544, de 2014.

§ 1º No mês de setembro de 2015, serão pagos os valores retroativos a 01/02/2015, relativos à referência concedida no mês de julho e à correção de distorções concedidas no mês de abril.

§ 2º No mês de abril de 2015 serão concedidas referências adicionais à prevista no *caput*, destinadas à correção de distorções identificadas na trajetória de carreira passada dos servidores.

§ 3º Apenas as referências relativas à correção das distorções serão pagas aos servidores não-optantes, igualmente no mês de abril de 2015, aplicando-se a estes o pagamento dos valores retroativos em setembro de 2015.

§ 4º Os demais pagamentos vinculados ao procedimento de enquadramento ocorrerão em outubro de 2015 e julho de 2016, conforme disposto na Lei nº 14544, de 2014.

Art. 17 Fica assegurada aos servidores optantes que, entre 01/10/2015 e 30/06/2016, ingressarem com pedido de aposentadoria, a antecipação de todas as etapas do processo de implantação do enquadramento ainda pendentes, de modo a garantir a conclusão do mesmo quando ainda em atividade no serviço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. A transição para o novo Plano de Carreira e consequentes reflexos financeiros, na situação prevista no parágrafo anterior, segundo a definição da Lei nº 14.544, de 2014, deverão ser requeridos pelos servidores diretamente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba – IPMC, que analisará o pedido segundo as normas legais que regem o sistema previdenciário municipal.

Art. 18 A transição para o novo Plano de Carreira ocorrerá em 01/12/2016.

§ 1º No momento da transição, serão alterados os registros funcionais dos servidores enquadrados e implantadas as novas referências, correspondendo respectivamente às Tabelas de Vencimentos da Parte Especial e da Parte Permanente, nos respectivos Níveis de Educação Formal, conforme consta dos Anexos da Lei nº 14.544, de 2014.

§ 2º Nessa etapa, serão atualizados os registros referentes ao tempo de serviço e trajetória de carreira do servidor, acumulados em cada matrícula entre 01/12/2014 e 30/11/2016, os quais serão computados no enquadramento final.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Será designada, por Portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Comissão Paritária, formada por representantes da Administração (SMRH e SME) e do Sindicato representativo da categoria, para deliberar, em instância única, sobre todos os casos omissos, incidentes e requerimentos relacionados ao processo de implantação do Plano de Carreira, respeitados os parâmetros definidos na Lei nº 14.544, de 2014 e no presente decreto.

§ 1º Competirá também à comissão referida no *caput*, de forma privativa, a deliberação acerca dos recursos interpostos quanto à proposta de enquadramento, na forma do disposto pelo § 5º, do art. 14, do presente decreto.

§ 2º Das decisões da comissão serão lavradas “memórias de reunião”, as quais serão publicadas no endereço eletrônico **rh24.curitiba.pr.gov.br**, fazendo **login**, e clicando no **banner Plano do Magistério Municipal**, para amplo conhecimento.

Art. 20 Servidores que se encontravam em estágio probatório na data de 30/11/2014 ou que ingressarem na carreira do Magistério Municipal de 01/12/2014 até 30/11/2016, obedecerão as mesmas regras de enquadramento estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 1º Esses servidores somente obterão o ganho financeiro decorrente do processo de enquadramento após a conclusão do estágio probatório.

§ 2º A concessão de referências será implementada no prazo de 60 dias, contados da conclusão do estágio probatório, para estágios encerrados até 30/09/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 3º Para estágios probatórios concluídos após 30/09/2016, os ganhos decorrentes do processo de enquadramento serão implementados já na tabela de vencimentos do Plano de Carreira da Lei nº 14.544, de 2014.

Art. 21 Os aposentados e pensionistas, com benefício instituído até a data de publicação do presente decreto, que pretendam pleitear a revisão dos seus proventos com fundamento nas disposições da Lei nº 14.544, de 2014 e do presente decreto, deverão protocolar seus requerimentos diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba – IPMC, que analisará o pedido segundo as normas legais que regem o sistema previdenciário municipal.

Art. 22 Fica revogado o Decreto nº 247, de 06 de março de 2015, devendo ser anulados e arquivados *ex officio* os eventuais Termos de Opção e Adesão protocolados em sua vigência.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em xx de abril de 2015.

Gustavo Bonato Fruet
Prefeito Municipal